Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

LEI Nº 518, DE 24 DE AGÔSTO DE 1968

Altera o sistema de percentagens do Departamento de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A distribuição de percentagens sôbre a arrecadação direta orçamentária do município, excluidas as quotas: "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS", "IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS DO PAÍS","IMPÔSTO SÔBRE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES","IMPÔSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS" e "PARTICIPAÇÃO NO RETÔRNO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL", obedecerá o seguinte critério: "Superintendente de Rendas e Tesoureiro: 4% (quatro por cento); Auxiliares de Arrecadação: 3% (três por cento); Guarda Municipal: 3% (três por cento);

ARTIGO 2º - Um dos cargos de Oficial de Administração, passa a denominar-se "Superintendente de Rendas";

ARTIGO 3º - Três dos Auxiliares de Administração, do quadro permanente, passam a denominar-se, "Auxiliares de Arrecadação";

ARTIGO 4º - As percentagens a que se refere o artigo 1º da presente lei, são concedidas aos servidores municipais, nas funções dos cargos acima especificados, lotados no Departamento de Finanças desta Prefeitura;

ARTIGO 5º - Constitui recurso para atender as despêsas decorrentes da presente lei, a dotação orçamentária consignada;

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 24 de agôsto de 1968

MARIANO GUIMARÃES

- PREFEITO -

Francisco Baldômero Chacon

-Secretário Geral -